

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2006**

**“Regula a utilização dos gabinetes e equipamentos sob a responsabilidade dos Vereadores”**

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal c/c o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e c/c artigo 85 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga:

**Art. 1º.** Disponibilizar a utilização dos gabinetes e equipamentos colocados à disposição dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo – MG, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** Cada um dos Vereadores em exercício terá direito a utilização de 01 (um) gabinete localizado no prédio da Câmara Municipal de Sarzedo, com os equipamentos dele constantes.

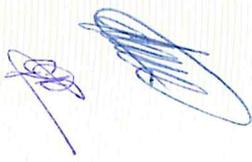
**§ 1º -** Os gabinetes serão distribuídos no início da Legislatura, através de sorteio, podendo os Vereadores permutar entre si;

**§ 2º -** O suplente, convocado para prazo superior a 30 (trinta) dias, será facultado o uso de gabinete, caso exista disponibilidade;

**§ 3º -** O suplente convocado em definitivo ocupará o gabinete de seu antecessor.

**Art. 3º.** O Vereador Presidente poderá ocupar o “Gabinete da Presidência”, devendo desocupá-lo quando findo o seu mandato.

**Art. 4º.** Os gabinetes poderão ser utilizados pelo Vereador nos dias de funcionamento da Câmara e em seu horário de expediente, sempre para o cumprimento das suas funções de seu mandato.





Parágrafo único - Em casos excepcionais e sob autorização expressa do Presidente, poderá o Vereador utilizar o gabinete fora dos dias e horários estipulados no *caput*.

Art. 5º. Os móveis e equipamentos postos à disposição do Vereador ficarão sob a guarda e responsabilidade direta dos mesmos, devendo ser arrolados em inventário a ser assinado pelo Vereador quando lhe forem entregues às chaves do gabinete.

Art. 6º. Em caso de extravio de qualquer um dos móveis ou equipamentos, o Vereador deverá comunicar por escrito ao Presidente, sob pena de ser responsabilizado por os objetos extraviados.

§ 1º - No caso previsto no *caput*, o Presidente mandará instaurar sindicância interna para apuração dos fatos;

§ 2º - Sendo apurada a desídia do Vereador, deverá repor o equipamento ou móvel extraviado;

Art. 7º. Ao fim do mandato ou em caso de afastamento definitivo do Vereador, os equipamentos e móveis constantes do gabinete serão conferidos e testados.

Parágrafo único – Caso fique comprovado defeito por má utilização, o Vereador deverá reparar o equipamento, à suas expensas.

Art. 8º. Ao Vereador será disponibilizada uma linha telefônica para utilização no exercício de seu mandato.

Art. 9º. A conta telefônica de cada gabinete poderá atingir no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) em ligações telefônicas, locais, interurbanas, internacionais ou para telefones celulares.

§ 1º - O valor excedente ao estipulado no *caput* será descontado automaticamente do subsídio mensal do Vereador, independentemente de notificação;

§ 2º - Ao início de seu mandato o Vereador deverá assinar termo onde autoriza o desconto previsto no § 1º deste artigo.

OK



**Art. 10.** A conta telefônica de cada linha ficará disponível na Secretaria da Câmara Municipal, para conferência dos valores.

**Art. 11.** O Vereador será responsável pelos atos praticados pelos frequentadores dos seus respectivos gabinetes, devendo identificá-los na recepção da Câmara.

**Art. 12.** Os atuais vereadores assinaram o termo previsto no artigo 9º, § 2º a partir da entrada em vigor desta resolução.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de agosto de 2006.

  
**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**  
Presidente

  
**Edmitson Miguel Júlio**  
Vice-Presidente

  
**Gisele Keila de Oliveira Pacito**  
Secretária

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Tesoureiro

**Justificativa:** O projeto destina-se a regulação dos serviços internos da Casa Legislativa, convicta à preservação do patrimônio e interesse público.



**Parecer jurídico acerca da constitucionalidade de  
Resolução 03/2006**

Versa o Projeto de Resolução 03/2006 a utilização dos gabinetes e equipamentos sob a responsabilidade dos Vereadores.

Acerca da iniciativa, não existem vícios, pois trata-se de regulamentação dos serviços da Câmara Municipal, tal como preconizado no artigo 85, III, do Regimento Interno.

Quanto a materialidade, também não existem vícios, posto que trata-se de matéria de economia interna e de interesse público.

Isto posto, propugnamos pela constitucionalidade do Projeto de Resolução 03/2006.

E o nosso parecer, s.m.j.,

Sarzedo, em 12 de setembro de 2006.

  
**Fabricio Souza Duarte**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 94.096

A consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

  
**José Gonçalves de Oliveira**  
Presidente da Comissão

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Relator da Comissão

  
**Wilson Ramos de Jesus**  
Membro da Comissão



**1ª EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2006**

A Mesa da Câmara Municipal de Sarzedo, a requerimento do vereador Júlio César Gomes aprovado em sessão plenária, inclui a seguinte emenda ao Projeto de Resolução 03/2006:

Art. 1º Fica alterada os seguintes dispositivos do Projeto de Resolução 03/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Dispor sobre a utilização dos gabinetes e equipamentos colocados à disposição dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo – MG, bem como das demais dependências administrativas

Parágrafo único - Todos os bens da Câmara Municipal de Sarzedo deverão ser utilizados exclusivamente a seu serviço, sendo vedada a sua utilização para fins particulares dos Vereadores, servidores ou quaisquer outras pessoas."

Art. 13. As linhas telefônicas disponibilizadas para os órgãos administrativos da Câmara Municipal de Sarzedo terão os seguintes limites para sua utilização:

- I - Secretaria Geral: R\$ 700,00 por mês;
- III - Recepção: 300,00 por mês;
- II - Jurídico: 200,00 por mês;
- IV - Contabilidade: 200,00 por mês;

Parágrafo único - Aplica-se aos servidores responsáveis pelos órgãos constantes deste artigo as disposições do § 1º, do artigo 9º desta Resolução."

Art. 15. As disposições desta Resolução aplicar-se-ão também aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sarzedo, 11 de setembro de 2006.

Vereadores:

  
**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**  
Presidente

  
**Edmitson Miguel Júlio**  
Vice-Presidente

  
**Gisele Keile de Oliveira Pacito**  
Secretária

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Tesoureiro

**Justificativa:** A presente emenda pretende estender as medidas de contenção de despesas também ao setor administrativo da Câmara Municipal de Sarzedo, como forma de aumentar ainda mais a economia de recursos desta Casa, conforme o requerimento feito pelo Vereador Júlio César Gomes, e aprovado em Plenário.



**2ª EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2006**

Os vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, abaixo assinados, propõe a seguinte Emenda ao texto do Projeto de Resolução 03/2006:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 6º do Projeto de Resolução 03/2006, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º. Em caso de extravio de qualquer um dos móveis ou equipamentos, o Vereador deverá comunicar ao Presidente para que o mesmo proceda à comunicação à polícia e lavratura do respectivo boletim de ocorrência."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 9º do Projeto de Resolução 03/2006, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º. A conta telefônica de cada gabinete poderá atingir no máximo R\$ 300,00 (trezentos reais) em ligações telefônicas, locais, interurbanas, internacionais ou para telefones celulares."*

Sarzedo, 25 de setembro de 2006.

Vereadores:

Afonso de Souza Anselmo

Gilmar Cordêiro da Silva

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

José Gonçalves de Oliveira

**Justificativa:** A presente emenda tem por objetivo estabelecer a necessidade de comunicação com a polícia, nos casos de extravio dos equipamentos dispostos nos Gabinetes, como modo de preservação do patrimônio, através de um órgão especializado na apuração de delitos. Também visa ampliar o limite das ligações telefônicas feitas pelos Vereadores, possibilitando um melhor exercício do mandato.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401

E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

"Dever de cumprir e fazer realizar"

**Parecer sobre Projeto de Resolução nº 03/2006**  
**Comissão de Assuntos Diversos e Redação**

**Relatório**

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo "Regula a utilização dos gabinetes e equipamentos sob a responsabilidade dos vereadores".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

**Fundamentação**

O presente projeto de Resolução trata sobre a utilização dos gabinetes e equipamentos sob a responsabilidade dos Vereadores.

O texto do respectivo projeto de Resolução foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, inclusive a alteração da ementa deste projeto, passando para: "***Dispõe sobre a utilização de bens da Câmara Municipal de Sarzedo***".

Foi também incorporado ao texto deste projeto às emendas 01 e 02/2006. Portanto, o mesmo está apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

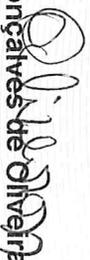
**Conclusão**

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2006.

  
**Gisele Kelle de Oliveira Pacito**  
Presidente

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Relator

  
**José Gonçalves de Oliveira**  
Membro



CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401

E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

"Dever de cumprir e fazer realizar"

**Parecer sobre Projeto de Resolução nº 03/2006**  
**Comissão de Assuntos Diversos e Redação**

**Relatório**

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo "Regula a utilização dos gabinetes e equipamentos sob a responsabilidade dos vereadores".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

**Fundamentação**

O presente projeto de Resolução trata sobre a utilização dos gabinetes e equipamentos sob a responsabilidade dos Vereadores.

O texto do respectivo projeto de Resolução foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, inclusive a alteração da ementa deste projeto, passando para: **"Dispõe sobre a utilização de bens da Câmara Municipal de Sarzedo".**

Foi também incorporado ao texto deste projeto às emendas 01 e 02/2006. Portanto, o mesmo está apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

**Conclusão**

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2006.

  
**Gisele Keile de Oliveira Pacito**  
Presidente

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Relator

  
**José Gonçalves de Oliveira**  
Membro